



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

Os Vereadores que estes subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Resolução que acrescentam dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca.

É cediço que o trabalho de revisão e de atualização do marco jurídico regimental é constante. Nunca para. Muito menos não é necessário esperar um decênio para promover alguma revisão do marco jurídico regimental.

Todavia, determinadas alterações, pela sua magnitude, somente podem ser colocadas em prática, para fins de não provocar nenhuma instabilidade ou ruptura jurídica, a partir da nova legislatura, eis que prevalece o velho adágio popular "regras não mudam no meio do campeonato".

Assim, sob este espectro, os parlamentares apresentam a seguinte propositura visando atualizar o Regimento Interno, corrigindo-se algumas incongruências jurídicas, que ainda persistiam, melhorar redações legislativas, promover maior sintonia jurídica com outros marcos jurídicos regimentais ou normas infraconstitucionais, bem como continuar no processo de "modernização" do marco jurídico regimental, prevendo-se:

- a) Inovação na previsão da **tramitação conjunta de proposições**, da mesma forma como é previsto no **Regimento Interno do Senado Federal** (art. 258 e ss.), conforme consta no link <https://www25.senado.leg.br/documents/12427/4586>



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



[8/RISF+2018+Volume+1.pdf/cd5769c8-46c5-4c8a-9af7-99be436b89c4](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/arquivos-1/RICD%20atualizado%20ate%20RCD%2033-2022.pdf) , **Regimento Interno da Câmara dos Deputados** (art. 142), conforme consta no link <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/arquivos-1/RICD%20atualizado%20ate%20RCD%2033-2022.pdf>, **Câmara Municipal de Sorocaba/SP** (art. 139), conforme consta no link <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/propositura.html?numeroLei=1&tipoLei=6#:~:text=%C2%A7%20%C2%BA%20Reputam%2Dse%20nulas,decis%C3%A3o%20da%20Mesa%20da%20C%C3%A2mara>, na medida em que o marco jurídico regimental do Legislativo francano já prevê, no âmbito do inciso VI do § 5º do art. 150 que serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os **"requerimentos que versem sobre ane-
xação de proposições com objeto idêntico"**. **Porém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca é omissa quanto à regulamentação desta questão, embora a mencione no rol do inciso VI do § 5º do art. 150.**

- b) Em, suma, a proposta regimental contida neste projeto (arts. 163-A e 163-B estão equivalentes ao contido no Regimento Interno da Câmara dos Deputados e Senado Federal, respectivamente, nos arts. 142 e 258. Quanto ao campo temático **"Da prejudicialidade"** existente em todos os marcos jurídicos regimentais, o da Câmara Municipal de Franca, no bojo do art. 173 e proposta contida neste projeto serão equivalentes ao da Câmara dos Deputados, em conformidade com o seu art. 163;



c) Por prudência e para a preservação da ordem jurídica, sobredita regra valerá somente a partir de 01 de janeiro de 2025.

Neste sentido, contamos com o apoio e colaboração dos nobres pares para apreciação da seguinte propositura:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2022.

Acrescentam dispositivos contidos na Resolução nº 560/2016, que implantou o Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, para dispor sobre a tramitação conjunta de proposições, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Ficam acrescentados os arts. 163-A e 163-B no "Capítulo V - Da Tramitação em Conjunto das Proposições" no "Título VII - Do Processo Legislativo", contidos Resolução nº 560/2016, bem como ficam renumerados os Capítulos "V", "VI", "VII", "VIII", "IX", "X" e "XI", respectivamente para "VI", "VII", "VIII", "IX", "X", "XI" e "XII" do Título VII, que passam a vigorar com as seguintes redações:

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO (NR)

CAPÍTULO V (NR)

DA TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO DAS PROPOSIÇÕES

"Art. 163-A Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento oriundo



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



de qualquer Comissão ou parlamentar ao Presidente da Câmara, na forma estabelecida no inciso VI do § 5º contido no art. 150, as quais serão obedecidas as seguintes normas: **(NR)**

I - no tocante ao projeto, terá precedência: **(NR)**

a) o mais antigo sobre o mais recente. **(NR)**

II - ao processo do projeto que deva ter precedência serão apensos, sem incorporações, os dos demais; **(NR)**

III - em qualquer caso, a proposição será incluída, em série, com as demais, na Ordem do Dia, obedecido, no processamento dos pareceres, o disposto no art. 163-B. **(NR)**

§ 1º O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensadas. **(NR)**

§ 2º Em todos os casos, as proposições objeto deste art. serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão. **(NR)**

§ 3º As proposições apensadas terão um único Parecer, nos termos do disposto no art. 163-B. **(NR)**

Art. 163-B. Quando a comissão, no mesmo parecer, se referir a várias proposições autônomas, o original dele instruirá o processo da proposição preferencial, sendo às demais anexadas cópias pelo respectivo Presidente". **(NR)**

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos V e VI ao art. 173 da Resolução nº 560/2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 173.....
.....

V - a discussão ou a votação de proposição apensa, quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada; **(NR)**

VI - a discussão ou a votação de proposição apensa, quando a rejeitada for idêntica à apensada; **(NR)**



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário. **(NR)**

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025. **(NR)**

Câmara Municipal de Franca, em 16 de novembro de 2022.

Carlinho Petrópolis Farmácia
Vereador

Claudinei da Rocha Cordeiro
Vereador

Lurdinha Granzotti
Vereadora

Antônio Donizete Mercúrio
Vereador

Ilton Sérgio Ferreira
Vereador

Marcelo Tiddy
Vereador

Della Motta
Vereador

Pastor Palamoni
Vereador

Luiz Amaral
Vereador

Gilson Pelizaro
Vereador

Lindsay Cardoso
Vereadora

Ronaldo Carvalho
Vereador

Kaká
Vereador

Daniel Bassi
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Zezinho Cabeleireiro
Vereador